



## PROPOSTA DE ADMISSÃO

Nome:	
Morada profissional:	
Residência:	
Paróquia:	
Telefone:	Telemóvel:
E-mail:	
Profissão:	
Área jurídica de especialização:	

Eu, abaixo assinada(o), declaro que estou identificada(o) com as condições previstas nos Estatutos da Associação dos Juristas Católicos e proponho-me contribuir activamente para a realização dos seus fins estatutários.

Declaro também, para os efeitos previstos no artigo 13º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), prestar, por este meio, o meu consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais contidos neste formulário. Os dados serão recolhidos e tratados pela Associação dos Juristas Católicos com a estrita finalidade de comunicação com os associados, divulgação de eventos e da atividade da Associação e não serão transferidos a quaisquer outras entidades, nacionais ou internacionais.

Assinatura da(o) Proposta(o):

Lisboa, de de

-----  
A PREENCHER PELA AJC:

Tendo presente o perfil da(o) proposta(o) Associada(o) e a declaração acima prestada, vimos por este meio solicitar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a admissão como Associada(o) da(o) Jurista acima declarante.

Os Proponentes

\_\_\_\_\_  
Direcção

---

«Podem ser associados efectivos os licenciados em Direito que professem a fé católica e se proponham prosseguir os fins da Associação» (artigo 4.º, n.º 1, dos Estatutos).

Os fins da Associação dos Juristas Católicos, associação pública de fiéis, são os de “contribuir para a realização, na ordem jurídica portuguesa, dos valores da doutrina cristã, em harmonia com o Magistério da Igreja, propondo-se em especial:

- Promover uma adequada e específica preparação espiritual e cultural dos juristas;
- Colaborar, nomeadamente através de assistência jurídica, com as instituições e iniciativas sociais de inspiração cristã;
- Divulgar a função do Direito na sociedade e a tomada de consciência pela opinião pública da importância dos valores que o informam;
- Ancilar, através do estudo, o aperfeiçoamento da legislação e a aplicação do Direito” (artigo 3.º).

“A admissão é da competência da Direcção, sob proposta de dois associados efectivos” (artigo 4.º, n.º 2).